



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

LEI N° 1.109/2009

Dispõe sobre moradia temporária em terrenos vagos nos limites do Município de Inconfidentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica expressamente proibida a moradia em barracas, choupanas, casebres ou qualquer outra espécie de moradia improvisada sem condições adequadas de saúde e higiene nos terrenos vagos, públicos ou particulares, dentro dos limites territoriais do Município de Inconfidentes, qualquer que seja a finalidade, ainda que temporariamente e a título precário.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se condições adequadas de saúde e de higiene, a disponibilidade e efetiva utilização dos serviços públicos regulares tais como: coleta de lixo doméstico, água potável, energia elétrica, rede de esgoto, instalações sanitárias e equipamentos adequados para a guarda, manuseio e preparo de alimentos devidamente instalados de acordo com as normas técnicas de engenharia, mediante a prévia autorização de uso e habitação, expedida pelo Setor de Fiscalização do Município.

Artigo 2º. Caberá ao Setor de Fiscalização do Município promover com o apoio da Polícia Militar, a fiscalização periódica dos terrenos vagos, identificando aqueles que estiverem sendo ocupados irregularmente por moradias provisórias nos termos do artigo anterior e notificando o proprietário e quem nele estiver residindo.

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 10 / 02 / 09

a 25 / 02 / 09

Sanapu



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Artigo 3º. Constatada a ocupação de terrenos vagos para moradia precária, sem as adequadas condições de saúde, higiene e em desacordo com esta e demais disposições legais aplicáveis, ainda que temporária, deverá o Setor de Fiscalização do Município, identificar e notificar o proprietário do terreno e quem nele estiver residindo, determinando a desocupação imediata do local.

Artigo 4º. A proibição contida nesta Lei não se aplica às áreas de lazer e turismo denominadas "Camping", desde que devidamente regularizadas e autorizadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. As áreas de lazer e turismo públicas ou particulares deverão conter instalações apropriadas de esgoto, água potável, energia elétrica, coletores de lixo e local apropriado para a guarda, manuseio e preparo de alimentos.

Artigo 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar à Prefeitura Municipal, verbalmente por escrito, a ocupação irregular de terrenos vagos no âmbito do Município.

§ 1º. Recebida a denúncia, o Setor de Fiscalização do Município deverá promover a identificação e notificação do proprietário e tomar as providências contidas no § 3º. deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Expedido o auto de infração o terreno deverá ser desocupado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando o infrator à multa de 1.000 Unidade Fiscal do Município, podendo esse valor ser duplicado em caso de desocupação forçada, mediante Mandado Judicial, ou em caso de reincidência.

§ 3º. A multa poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) se houver a desocupação voluntária no prazo estipulado no parágrafo anterior.

Artigo 6º. A Vigilância Sanitária e os demais órgãos afetos auxiliarão na observância do disposto nesta Lei.

Artigo 7º. Para o fiel cumprimento desta Lei, aplicam-se, subsidiariamente as disposições contidas no Código Municipal de Posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Artigo 8º. Não se aplica o disposto nesta Lei às moradias temporárias de integrantes de circos e parques que estiverem instalados no Município, desde que devidamente autorizados pela Administração Pública e observadas as condições de saúde e higiene e demais disposições dessa lei.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 10 de fevereiro de 2009.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal de Inconfidentes